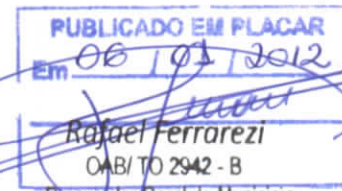


Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2.037, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Cria Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e fixa os quantitativos de permissões para os serviços de moto-taxi no Município de Porto Nacional".

Eu, **PREFEITA DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes Pontos de Moto-Taxi (Grupos de Trabalho) e seus quantitativos de permissões no Município de Porto Nacional-TO:

I – Ponto 01 – Localizado na Av. João Aires Joca, nº 721, Setor Jardim Brasília, com o quantitativo máximo de 12 (doze) permissões para serviços de moto-taxista;

II – Ponto 02 – Localizado na Av. Murilo Braga, s/nº, Centro, em frente ao Hospital de Referência de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

III – Ponto 03 – Localizado na Rua Frederico Lemos, s/nº, Centro, em frente o Supermercado Quarteto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

IV – Ponto 04 – Localizado na Praça do Centenário, ao lado do Ponto de Táxi, em frente o Banco do Brasil, com o quantitativo máximo de 05 (cinco) permissões para serviços de moto-táxi.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



V – Ponto 05 – Localizado na Av. Anísio Alves Costa, s/nº, Setor Central, ao lado da Drogaria do Povo, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VI – Ponto 06 – Localizado na Praça Umuarama, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VII – Ponto 07 – Localizado na Av. Joaquim Aires esquina com a Av. Beira Rio, Setor Central, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

VIII – Ponto 08 – Localizado no Terminal Rodoviário de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 14 (catorze) permissões para serviços de moto-taxista;

IX – Ponto 09 – Localizado na Av. Parnaíba, s/nº, Setor Vila Nova, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

X – Ponto 10 – Localizado na Av. Associação Rural (antiga rodoviária), Setor Aeroporto, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-taxista;

XI – Ponto 11 – Localizado na Praça Novo Planalto, Setor Novo Planalto, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

XII – Ponto 12 – Localizado na Av. João Aires Joca, s/nº, Setor Alto da Colina, em frente a Associação de Moradores, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XIII – Ponto 13 – Localizado no Mercado Municipal, em frente a Feira Coberta de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 08 (oito) permissões para serviços de moto-taxista;

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Gabinete da Prefeita



XIV – Ponto 14 – Localizado na Rua Raquel de Carvalho, s/nº, em frente ao Hospital Materno-Infantil de Porto Nacional, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XV – Ponto 15 – Localizado na Av. Contorno, quadra 20, lote 11, s/nº, Setor Parque Eldorado, próximo ao Posto Policial, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVI – Ponto 16 – Localizado na Praça da Igreja Católica, s/nº, no Distrito de Nova Pinheirópolis, com o quantitativo máximo de 06 (seis) permissões para serviços de moto-taxista;

XVII - Ponto 17 - Localizado em frente à Sub-Prefeitura do Distrito de Luzimangues, com o quantitativo máximo de 02 (duas) permissões para serviços de moto-taxista.

XVIII - Ponto 18 - Localizado no loteamento Village Morena, com o quantitativo máximo de 01 (uma) permissão para serviços de moto-taxista.

XIX – Ponto 19 - Localizado na Praça do Centenário ao lado da Sorveteria Kibon, com o quantitativo máximo de 10 (dez) permissões para serviços de moto-táxi.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,** aos 27 de
Dezembro de 2011.


TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS
Prefeita de Porto Nacional